

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





Ata de Registro de Preço nº 277/2016

Processo nº. 38.126/16 - Pregão nº. 333/2016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE, DAKFILM COMERCIAL LTDA, CM HOSPITALAR S.A. R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEICAMENTOS LTDA, DUPATRI HOSPITALAR COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, ATONS DO BRASIL DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado sua Secretária Municipal de Saúde, VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.076.873-X e do CPF/MF sob nº. 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, sediada a Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Campo da Mogiana, Poços de Caldas, MG, CNPJ 67.729.178/0004-91, DAKFILM COMERCIAL LTDA, sediada a rua Ouro Grosso, nº 1343, CEP 02.531-011, Bairro Casa Verde, São Paulo, CNPJ 61.613.881/0001-00, CM HOSPITALAR S.A. sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A - Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada a Avenida L-001, nº 3530, CEP 75.709-616, Buritis, Catalão, Goias, CNPJ 04.027.894/0003-26, Vereda dos DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981,

COPEL

A (

v.br

(55) P

1



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16

Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Agua Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada a rua Quadra 1112 Sul, Alameda 05,Lote 07, Conj.QI J, S/N, CEP 77.024-171, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, CNPJ 09.192.829/0001-08, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 333/16 para Registro de Preços de medicamentos — mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 06, 08 a 19,21 e 22 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o

COPEL

2



 $\sqrt{}$



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16

atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	AGULHA PARA CANETA 12,7	UN	7.200	Bd	0,65 /	4.680,00	Comercial Cir Rioclarense.
02	AGULHA PARA CANETA 5	UN	25.200	Droplet	0,28	7.056,00	Dakfilm Comercial Ltda
03	AGULHA PARA CANETA 8	UN	50.400	Droplet	0,28	14.112,00	Dakfilm Comercial Ltda
04	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG	CMP	3.240	Angen	18,45	59.778,00	Cm Hospitalar S.A
05	ANLODIPINO 5MG	СМР	31.320	Teuto	0,02	626,40	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
06	COLECALCIFEROL - VITAMINA D3 1000UI CAPSULA GELATINOSA MOLE	CAP	1.080	Cosmed	0,77	831,60	Dupatri Hospitalar Com Imp Exportação
07	LIVALO 4MG - COMPRIMIDO REVESTISO	СМР	540				Deserto
08	PANTOGAR – CAPSULA	CAP	540	Biolab	1,55	837,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
09	PRESS PLUS 10/5MG	СМР	1.080	Biolab	1,57	1.695,60	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
10	PRESSAT 2,5MG	СМР	2.700	Biolab	0,51	1.377,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
11	VITAMINERAL PLUS	СМР	1.620	Biolab	0,98	1.587,60	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
12	PREVELIP ZS	CAP	180	Catalent	3,50 /	630,00	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
13	LOTAR 5/100MG	CAP	540	Biosintetica	1,4235/	768,69	Interlab Farmaceutica Ltda

COPEL

orres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP

1

gux "

3



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16

П	I					/	7
14	ERITROPOIETINA HUMANA RECOMBINANTE 4000UI PÓ LIOFILIZADO FRASCO- AMPOLA+DILUENTE IV/SC		72	Blausiegel	49,30	3.549,60	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos Ltda
15	ARIPIPRAZOL 10MG	СМР	1.080	Unichem	8,15	8.802,00	Atons do Brasil Dist Prod Hospitalares Ltda
16	DILTIAZEM 60MG		4.320	Ems	0,11/	475,20	Atons do Brasil Dist Prod Hospitalares Ltda
17	PRAMIPEXOL, DICLORIDEATO 0,25M	СМР	540	Biosintetica	1,25	675,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
18	TELMISARTANA 40MG	СМР	1.080	Ems	0,56 /	604,80	Atons do Brasil Dist Prod Hospitalares Ltda
19	TELMISARTANA 80MG	СМР	1.620	Ems	0,89	1.441,80	Atons do Brasil Dist Prod Hospitalares Ltda
20	LIPIDIL 160MG	СМР	2.160				Deserto
21	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10M	CMP	3.240	Chiesi	2,676	8.607,24	Dupatri Hospitalar Com Imp Exportação
22	MIOCALVEN D (CITRATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500MG/200UI)	SAH	1.080	Chiesi	1,343	1.450,44	Dupatri Hospitalar Com Imp Exportação
VALOI	VALOR TOTAL R\$						

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das quias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SF



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

COPEL

4

gry

Asp.gov.bi = Plaça Ploi. Pedio Tolles, 100 = 0.5



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FIS: COPEL

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

8



COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 333/16 - Processo nº. 38.126/16

OPE

2 7 DEZ 2013

Valéria Maria LM, Ferreira

VALÉRIA MARPA COPES MENDUCA FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CONTRATADA

> DAKFILW COMERCIAL CONTRATADA

> > CM HOSPITALAR S.A CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS CONTRATADA

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

> INTERLAB FARMACEUTICA LTDA CONTRATADA

ATONS DO BRASIL DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos

Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3

COPEL

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro

e Registro de Preços

